

# Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Terça-feira • 01 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 207

## **SUMÁRIO**



GABINETE DO PREFEITO - GAP	 2
ATOS OFICIAIS	
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC (2025)	 2
INSTRUÇÃO NORMATIVA (№ 001/2025)	 4
REGIMENTO INTERNO 2025	 6
RESOLUÇÃO (Nº 001/2025)	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC (2025)

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC PIRAÍ DO NORTE – BAHIA

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Cultura de Piraí do Norte – BA, reuniuse o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sob a presidência da Sr.ª Sedinalva Nogueira Costa, para deliberar sobre a seguinte pauta previamente estabelecida.

#### 1. Abertura da Reunião

A Presidente iniciou a reunião com a verificação de quórum, constatando-se a presença dos membros listados ao final desta ata. Em seguida, foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

#### 2. Ordem do Dia

## 2.1. Apresentação dos novos membros titulares e suplentes

A Presidente apresentou os novos membros titulares e suplentes do CMPC, conforme Lei nº 362/2022 e Portaria nº 075/2025. Foi destacada a importância da participação ativa dos conselheiros na fiscalização e no desenvolvimento das políticas culturais do município.

## 2.2. Eleição e Posse da nova Diretoria

Foi realizada a eleição para a nova diretoria do CMPC, sendo eleita como **Presidente** a Sr.ª **Sedinalva Nogueira Costa**, representante da **Quadrilha Pluricultural**, e como **Vice-Presidente** o Sr. **Anderson da Silva Menezes**, representante da **Secretaria Municipal da Educação** e para **Secretário Executivo** o Sr. **Dickson André de Souza Santos**, representante da **Fanfarra Municipal de Piraí do Norte**. Os eleitos foram empossados imediatamente e agradeceram a confiança dos membros do Conselho.

## 2.3. Aprovação do Regimento Interno

O Regimento Interno do CMPC foi apresentado aos conselheiros e discutido. Após as devidas ponderações e ajustes, o documento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.

## 2.4. Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei 14.399/2022) - Prestação de Contas

A Secretária Municipal da Cultura apresentou um relatório detalhado sobre a execução da **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei 14.399/2022)**, abordando a situação do Edital nº 003/2024. Foi exposto que, em reunião anterior com os fazedores de cultura contemplados no edital, foi identificado que os recursos federais destinados a esses projetos **não foram repassados aos beneficiários**, configurando desvio de finalidade.

A Secretária informou que todos os fazedores de cultura assinaram um documento declarando não terem recebido os valores correspondentes e, portanto, não podendo prestar contas dos projetos habilitados. Diante da gravidade da situação, a Secretária propôs que o CMPC se manifeste por meio de resolução oficial, embasando a denúncia a ser protocolada no Ministério Público Federal (MPF), juntamente com a declaração assinada pelos fazedores de cultura e o extrato bancário que comprova o crédito do recurso pelo Governo Federal na conta da Prefeitura.

Os conselheiros presentes discutiram o caso e **aprovaram, por unanimidade, a emissão de uma resolução** do CMPC para formalizar a denúncia ao MPF e cobrar da gestão municipal atual, bem como o gestor anterior a destinação correta dos recursos.

#### 3. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas. Para constar, eu, **Dickson Andre de Souza Santos**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Piraí do Norte - BA, 26 de março de 2025.

### LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Assinatura
1	Sedinalva Nogueira Costa	Sedinalia Voanling Costa
2	Rita de Cássia C. dos Santos	La deleásica legidose dos entos
3	Arlinda Maria Guimarães Leite	Arlinda Maria quimariaes breite
4	Anderson da Silva Menezes	Anderson da Silva Haneses
5	Dickson André de S. Santos	Vistran Grani de Pasa Santos
6	Rozenilda Brito dos Santos	Rossilda Brito dos Sonto
7	Dolores Tavares da Silva	Dolorer Tayares da Silva
8	Maria José Vieira Nascimento	Maria Mose Willia Dasem
9	Adriano Santos Menezes	Aduano S. Mun 23
10	Idalto Santos de Santana	Solollo Son los of Son tonos
11	Anderson de Jesus	Apidenson, Hortogrio de lesus
12	Fabíola Michelle Costa Mamédio	Jabiola Michele Costa Mamédio
13	Iraildes Santos de Souza	Irailes Some de source
14	Paulo Jorge Santos da Silva	Voudo Farte south do she
15	Leila Amparo dos Santos	Reila Ampara des Santos

## INSTRUÇÃO NORMATIVA (№ 001/2025)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025.

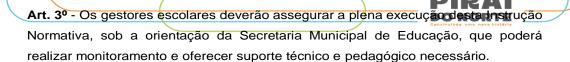
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS PLATAFORMAS DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO RESPONSÁVEL COM COMPROMISSO (PARC) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAÍ DO NORTE-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Piraí do Norte-BA, considerando necessidade de garantir a efetiva implementação das ações de monitoramento e avaliação do processo de alfabetização das crianças na idade certa, em conformidade com as diretrizes do CNCA e do PARC.

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar a obrigatoriedade da aplicação das avaliações das plataformas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetização Responsável com Compromisso (PARC) em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Piraí do Norte.
- **Art. 2º** As avaliações deverão ser aplicadas conforme os calendários oficiais estabelecidos pelos programas, sendo de responsabilidade das unidades escolares:
- I Garantir a participação de todos os estudantes das etapas avaliadas;
- II Acompanhar e registrar os resultados de forma fidedigna nas plataformas oficiais;
- III Disponibilizar suporte aos professores e coordenadores pedagógicos para a correta execução das avaliações;
- IV Promover ações de sensibilização junto às famílias sobre a importância da participação dos estudantes.





**Art. 4º** - O não cumprimento das determinações desta Instrução Normativa poderá resultar em medidas administrativas cabíveis, visando à garantia da qualidade educacional e da correta implementação das políticas públicas de alfabetização.

**Art.** 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA, 31 de MARÇO DE 2025

## HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA

Prefeito em exercício

## CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO

Secretária Municipal de Educação

Praça Santo Antonio 482, Centro, Piraí do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146 Prefeitura Municipal de Piraí do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br

#### **REGIMENTO INTERNO 2025**

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

## DE PIRAÍ DO NORTE - CMPC

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultura de Piraí do Norte (CMPC) é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas culturais no município.
- Art. 2º São competências do CMPC:
- I Formular, propor e acompanhar a implementação das políticas públicas de cultura;
- II Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III Deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- IV Analisar e aprovar projetos culturais vinculados a programas públicos;
- V Fiscalizar a execução de programas e ações culturais realizadas com recursos públicos;
- VI Incentivar e assegurar a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- VII Emitir pareceres técnicos e recomendações sobre questões relativas à cultura;
- VIII Colaborar com a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- IX Estimular a formação, difusão e acesso aos bens culturais para a população em geral;
- X Exercer outras atribuições correlatas determinadas por legislação vigente.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- **Art.** 3º O CMPC será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme definido na Lei de criação do Conselho, assegurando a representatividade e a paridade entre os segmentos culturais.
- § 1º O Conselho será composto por:
- I Representantes do Poder Público:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura (01 titular e 01 suplente);
- b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação (01 titular e 01 suplente);
- c) 02 representantes da Secretaria Municipal da Administração (01 titular e 01 suplente);
- d) 02 representantes da Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento (01 titular e 01 suplente);
- e) 02 representantes da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer (01 titular e 01 suplente);
- II Representantes da Sociedade Civil:
- a) 02 representantes do Terno de Reis (01 titular e 01 suplente);
- b) 02 representantes da Quadrilha Pluricultural (01 titular e 01 suplente);
- c) 02 representantes do Setorial de Artesanato (01 titular e 01 suplente);
- d) 02 representantes Fanfarra Municipal de Piraí do Norte (01 titular e 01 suplente)
- e) 02 representantes de Entidades Religiosas (01 titular e 01 suplente).
- § 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º O mandato dos membros do CMPC será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.
- **Art. 5º** O CMPC elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por mais um período.
- § 1º A eleição será realizada em sessão ordinária, por votação aberta e maioria simples dos votos dos membros presentes.
- § 2º Em caso de vacância no cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Executivo, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 6º** O CMPC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.
- § 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a pauta previamente definida.

- § 2º As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros em exercício.
- Art. 7º As reuniões do CMPC serão públicas, salvo deliberação em contrário para tratar de assuntos sigilosos ou de interesse restrito.
- **Art. 8º** Os membros do CMPC que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderão o mandato, sendo substituídos por seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 9° Compete ao Presidente do CMPC:
- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II Representar o CMPC junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
- III Assinar as atas e documentos oficiais do Conselho;
- IV Executar as decisões aprovadas pelo Conselho;
- V Adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.
- Art. 10° Compete ao Vice-Presidente:
- I Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Art. 11º Compete ao Secretário Executivo:
- I Elaborar as atas das reuniões;
- II Organizar e manter a documentação do Conselho;
- III Auxiliar na comunicação e convocação das reuniões;
- IV Executar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12º O CMPC poderá criar comissões temáticas para estudos específicos e elaboração de pareceres.
- **Art. 13º** As despesas decorrentes do funcionamento do CMPC correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 14º** Os membros do CMPC exercerão suas funções de forma gratuita e não serão remunerados, salvo ressarcimento de despesas devidamente autorizadas.

**Art. 15º** Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do CMPC, desde que aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros em exercício.

**Art. 16º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Piraí do Norte.

Piraí do Norte - Ba, 26 de março de 2025.

Oldunalia Xautura E Sedinalva Nogueira Costa

Presidente do CMPC

Dickson André de Souza Santos

Secretário Executivo

## **RESOLUÇÃO (Nº 001/2025)**

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC LEI Nº 362/2022 - PORTARIA Nº 075/2025

## RESOLUÇÃO Nº 001/ 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE PIRAÍ DO NORTE – BA, em sua Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

## CONSIDERANDO

- A Lei nº 362/2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Piraí do Norte BA, que estabelece o CMPC como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder ¹ Público e Sociedade Civil, e que tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar ² e avaliar as políticas públicas de cultura; ³
- A Portaria nº 075/2025, que nomeou os novos membros titulares e suplentes do CMPC;
- A deliberação da Reunião Ordinária do CMPC, realizada em 26 de março de 2025, conforme ata registrada;
- A apresentação e discussão do relatório detalhado sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei 14.399/2022), referente ao Edital nº 003/2024;
- A constatação, no exercício de sua função fiscalizadora, de que os recursos federais destinados aos fazedores de cultura contemplados no Edital nº 003/2024 não foram repassados aos beneficiários, configurando desvio de finalidade, conforme ata da reunião do CMPC;
- A informação de que os recursos federais, apesar de terem sido creditados na conta do município durante a gestão do prefeito anterior, foram posteriormente retirados e utilizados para outros fins, não sendo encontrados pela nova gestão para a execução dos projetos culturais, conforme o Edital nº 003/2024;
- A declaração assinada pelos fazedores de cultura, atestando o não recebimento dos valores correspondentes e a impossibilidade de prestar contas dos projetos habilitados;
- O extrato bancário que comprova o crédito do recurso pelo Governo Federal na conta da Prefeitura;
- A necessidade de embasar a denúncia a ser protocolada no Ministério Público Federal (MPF), fortalecendo a ação do município com o apoio do CMPC;

## RESOLVE:

- Art. 1º. Manifestar o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC à Prefeitura Municipal de Piraí do Norte BA para a formalização da denúncia ao Ministério Público Federal (MPF) sobre o desvio de finalidade dos recursos federais destinados aos fazedores de cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc PNAB (Lei 14.399/2022), Edital nº 003/2024.
- **Art. 2º.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Piraí do Norte BA, que, através do gestor atual, cobre por meios legais, do gestor anterior, a imediata restituição dos recursos para sua correta aplicação nos projetos culturais, conforme no Edital nº 003/2024.

**Art. 3º.** Encaminhar ao Ministério Público Federal (MPF), como parte integrante desta Resolução, os seguintes documentos, para embasar a denúncia:

- Declaração assinada pelos fazedores de cultura, atestando o não recebimento dos valores correspondentes e a impossibilidade de prestar contas dos projetos habilitados;
- Cópia da ata da Reunião Ordinária do CMPC, realizada em 26 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piraí do Norte - BA, 26 de março de 2025.

Sedinalya Nonveira Costa

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC